



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR LUCAS CASAGRANDE

PROJETO DE LEI INDICATIVO \_\_\_, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a exigência de exame toxicológico de larga janela de detecção para substâncias psicoativas ilícitas e de investigação social para ingresso em cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Viana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, como condição para ingresso em cargos, empregos e funções públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Viana, a realização de exame toxicológico de larga janela de detecção para substâncias psicoativas ilícitas e a submissão à investigação social.

Parágrafo único. As exigências previstas no caput visam assegurar a higidez física e mental dos futuros servidores públicos, a integridade da Administração Pública, a eficiência na prestação dos serviços à população, a proteção do patrimônio público e o resguardo do interesse público, especialmente em funções que envolvam riscos à segurança coletiva, manuseio de bens públicos, acesso a informações sensíveis ou grande responsabilidade, observada a vedação de critérios discriminatórios e avaliações subjetivas.

**Art. 2º** O exame toxicológico será exigido na fase final do processo seletivo ou concurso público, previamente à nomeação, posse ou contratação do candidato.

**§ 1º.** As despesas relativas à realização do exame correrão às expensas do candidato.

**§ 2º.** Em caso de resultado positivo para as substâncias pesquisadas, o candidato terá direito à contraprova, a ser custeada por ele e realizada em laboratório de sua livre escolha, desde que devidamente credenciado por órgãos competentes.

**§ 3º.** A recusa do candidato em se submeter ao exame toxicológico, ou a confirmação de resultado positivo na contraprova, implicará sua eliminação do certame.

**Art. 3º** A investigação social será exigida na fase final do processo seletivo ou concurso público, previamente à nomeação, posse ou contratação, com a finalidade de verificar a idoneidade e a compatibilidade da vida pregressa e conduta do candidato com as atribuições do cargo, vedados quaisquer critérios discriminatórios ou avaliações subjetivas e garantindo-se a observância estrita do interesse público.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR LUCAS CASAGRANDE

§ 1º O procedimento observará critérios objetivos, com definição, em regulamento, de:

I – escopo das informações e certidões a serem consultadas;

II – fontes lícitas de dados;

III – prazos e etapas do procedimento;

IV – órgão responsável e instâncias recursais; e

V – gradação dos requisitos conforme o nível de risco e as responsabilidades do cargo.

§ 2º Serão assegurados ao candidato o contraditório e a ampla defesa, com acesso aos elementos que embasarem eventual decisão desfavorável e prazo para manifestação antes de sua eliminação do certame.

Art. 4º Os resultados do exame toxicológico e as informações obtidas na investigação social são sigilosos, sendo de conhecimento exclusivo do candidato e da unidade da Administração responsável pelo acompanhamento do processo seletivo ou concurso, vedada sua divulgação a terceiros, ressalvadas hipóteses legais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto, estabelecendo os critérios técnicos, prazos, validade dos exames, escopo, fontes e procedimentos da investigação social, salvaguardas de proteção de dados pessoais, mecanismos de contraditório e instâncias recursais, observadas a legislação federal e estadual aplicáveis, bem como as diretrizes de órgãos técnicos e de saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 03 de novembro de 2025

**LUCAS CASAGRANDE**

Vereador – PL

**DIEGO DA FARMÁCIA**

Vereador – PSB





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR LUCAS CASAGRANDE

**WESLEY PIRES**

Vereador – PL

**JOSUÉ ENFERMEIRO**

Vereador – PP

**DR ERIK DA FISIOTERAPIA**

Vereador – PSB

**HÉLIO DA AUTOESCOLA**

Vereador – PL





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR LUCAS CASAGRANDE

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Indicativo tem como finalidade resguardar o interesse público ao instituir a obrigatoriedade de exame toxicológico de larga janela de detecção e de investigação social como requisitos para o ingresso em cargos, empregos e funções públicas no âmbito do Município. Busca-se assegurar que os futuros servidores ingressem na Administração em plenas condições físicas e mentais, bem como com idoneidade moral compatível com as atribuições do cargo, reforçando os princípios da eficiência, da moralidade e da integridade administrativa previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A adoção do exame toxicológico como etapa do processo seletivo constitui medida preventiva legitimamente orientada à proteção do interesse coletivo, considerando que o uso habitual de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas compromete a capacidade laborativa, o comportamento e a segurança do ambiente de trabalho, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população. A exigência é tecnicamente e juridicamente viável, seguindo parâmetros já consolidados em outras áreas sensíveis, como ocorre com os condutores profissionais nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Da mesma forma, a investigação social visa verificar a idoneidade moral do candidato, preservando o patrimônio público e prevenindo riscos inerentes ao exercício de funções de elevada responsabilidade. Trata-se de instrumento legítimo de prevenção administrativa, amplamente utilizado em diversas carreiras públicas, que deve observar proporcionalidade, critérios objetivos e respeito integral às garantias fundamentais.

O projeto assegura salvaguardas essenciais para proteção dos direitos individuais: confidencialidade das informações; proibição de critérios discriminatórios; direito à contraprova no exame toxicológico; contraditório e ampla defesa na investigação social; e obrigatoriedade de regulamentação detalhada pelo Poder Executivo, garantindo fontes lícitas de informação, critérios objetivos e gradação conforme a natureza e a sensibilidade do cargo.

Dessa forma, a iniciativa ora apresentada promove a harmonização entre o interesse público e os direitos individuais, aumenta a segurança jurídica dos certames, reforça a confiança da sociedade nas instituições municipais e contribui para a seleção de servidores tecnicamente aptos, moralmente idôneos e alinhados aos valores éticos exigidos pela função pública.

Assim, o Projeto de Lei Indicativo representa medida moderna, equilibrada e coerente com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, constituindo importante avanço para o fortalecimento da moralidade administrativa, da transparência e da qualidade dos serviços prestados pelo Município.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR LUCAS CASAGRANDE

Viana, 03 de novembro de 2025

**LUCAS CASAGRANDE**

Vereador – PL

**DIEGO DA FARMÁCIA**

Vereador – PSB

**WESLEY PIRES**

Vereador – PL

**JOSUÉ ENFERMEIRO**

Vereador – PP

**DR ERIK DA FISIOTERAPIA**

Vereador – PSB

**HÉLIO DA AUTOESCOLA**

Vereador – PL



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300039003600390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Stein Casagrande** em 04/11/2025 09:33

Checksum: **8403D4A39AB9A821372555A8423F20CA84DDECD5406F71BD7BFAB1F895641D0F**

Assinado eletronicamente por **Hélio Souza Santos** em 04/11/2025 09:48

Checksum: **B1FAA8D345EA8EC16B01CEBAAEF0195FF3BB3EB368F9E1BFA7A726518859853B**

Assinado eletronicamente por **Josué Ribeiro Mendes** em 04/11/2025 10:42

Checksum: **ED84762E7C69CAA35422BBA469C239FEC803FAF163EFC5B0A2AFAAAEB95A0429**

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em 04/11/2025 10:47

Checksum: **5FEA8089B441EF7E44DF1F6133E8893AA5D8DCDA7F18F97B775885785CDBCC2E**

Assinado eletronicamente por **Erik Capdeville Heiderick** em 04/11/2025 12:31

Checksum: **3206AF088684EDF3D39B956EC762A390BC2435C8A2227CE90AA706F3BE7D246B**

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 04/11/2025 14:02

Checksum: **03ABD6B2F712DDA25FFE1CFBD5B4B05D9C0E96518FC544FFFF2AF652E57B47B5**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300039003600390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.